

escolas das E.E.C. do Povoador de Flores,
ta, num montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta
ta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte
te mil cruzeiros) aplicados pela Secretaria
ria de Estado de Educação e Cultura
de Minas Gerais, através do CARPE e
Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pela
Prefeitura Municipal de CENTRAL DE MINAS.

Art. 2º - fica objecto o crédito es-
pecial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzei-
ros) para atender o compromisso as-
sumido pela Prefeitura Municipal de Cen-
TRAL DE MINAS, no convênio menciona-
do no artigo 1º desta lei, no seguin-
te dotação:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS

4.2.1.0 - 01 - Convênio com a Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura de
M.G.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vi-
gôr no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Mi-
nas, 10 de dezembro de 1973.

Sando Berina Júnior

Plurif.

LEI Nº 259/73, de 10-12-73

Outorga título de Cida-
dão Centralense ao Ilus-
tre Governador do Es-
tado de Minas Gerais,

110
Aluiz.

Dr. Rondon Pecheco.

O Povo do Município de Central de Minas, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Excm. Sr. Dr. Rondon Pecheco, Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais, o Título de Cidadão Centralense.

Art. 2º - Em sessão solene desta Câmara Municipal a ser realizada oportunamente, em conjunto com a Câmara Municipal de Monteno, naquela cidade, será feita a entrega do Título Honorífico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 10 de dezembro de 1973.

Santo Gerônimo Antas Aluiz.
LEP Nº 260/73, de 10-12-73.

Concede Título de Cidadão Centralense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam a Câmara Mu-